Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para o preenchimento dos cargos integrantes da carreira do magistério municipal, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

I - Professor de Educação Infantil: ser portador de habilitação específica de 2º grau.

II - Assistente Pedagógico: ser portador de habilitação específica, obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e ter 3 (três) anos na carreira do magistério.

III - Diretor de Escola de Educação Infantil: ser portador de habilitação específica obtida em curso superior de graduação e ter 3 (três) anos na carreira do magistério.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Radópolis, em 13 de Dezembro de 1978

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 465
de 28 de Dezembro 1978

Altera o Código Tributário do Município de Cradópolis e dá outras providências.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Cradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força deste artigo, modificada a redação do artigo 206, da Lei nº 256, de 27 de Dezembro de 1974 (Código Tributário do Município de Cradópolis), o qual passa a ter a seguinte redação:

"206º - A alíquota da taxa de serviços urbanos será de 1,0% (por cento) do salário referência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cradópolis,
Em 28 de Dezembro de 1978.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 466
de 15 de fevereiro de 1979